O DIREITO CANÔNICO NAS ÍNDIAS OCIDENTAIS E O PENSAMENTO JURÍDICO ITALIANO (SARDENHA, SABOIA, PIEMONTE)

THE CANONICAL LAW IN WEST INDIAN AND THE ITALIAN LEGAL THOUGHT (SARDEGNA, SAVOIA, PIEMONTE)

ANTONIO DOUGNAC RODRÍGUEZ*

Tradução: FREDERICO PAGANIN GONÇALVES** | ALFREDO DE J. FLORES***

RESUMO

As vinculações dinásticas existentes entre a Coroa espanhola e diversos Estados da Península Itálica trouxeram consigo um mútuo conhecimento das respectivas produções intelectuais. No tocante às relações entre Igreja e Estado, a doutrina espanhola de predomínio deste em face daquela ostentava longa data – em suas variantes patronatista, vicarialista e regalista –, e foi muito utilizada pela corrente contrária à Cúria romana nos diversos Estados italianos. Influenciou também na *intelligenza* itálica o galicanismo condensado na Declaração do Clero da França de 1682, de ampla circulação. A isso se somaram as posturas abertamente anticurialistas do jansenismo, que tanta difusão haviam alcançado para além e dentro dos Alpes, por mais que, da mesma forma que a Espanha, mais tenha se caracterizado como uma corrente política que uma teológica. A presença da Coroa austríaca em diversos domínios italianos permitiu, por outra parte, uma tendência à pressão do poder eclesiástico, que culminaria na linha doutrinal denominada josefinista. Esses elementos, mais outros autóctones, contribuíram à aparição de diversos historiadores, juristas civis, canonistas e teólogos, que advogavam pelos que se acabaram por chamar de postulados do Iluminismo Católico que, no que diz respeito às relações entre Igreja e Estado, manifestou-se no "*giurisdizionalismo*".

Palavras-chave: Direito "indiano" (hispano-colonial); Direito Canônico; circulação de ideias jurídicas; Ensino jurídico; Bibliotecas.

ABSTRACT

The dynastic ties existing between the Spanish crown and various states of the Italian Peninsula brought with them a mutual knowledge of their respective intellectual productions. Regarding the relations between Church and State, the Spanish doctrine of the predominance of the latter over the former had a long-standing history – in its patronatist, vicarialist, and regalistic variants – and was widely utilized by the faction opposed to the Roman Curia in the various Italian states. The Gallicanism condensed in the Declaration of the Clergy of France of 1682, which had wide circulation, also influenced the Italian "intelligenzia". To this were added the openly anti-curial stances of Jansenism, which had achieved significant diffusion beyond and within the Alps, although, like in Spain, it was more characterized as a political rather than a theological movement. The presence of the Austrian crown in various Italian domains, on the other hand, allowed for a tendency towards ecclesiastical power pressure, which culminated in the doctrinal line known as Josephinism. These elements, along with other indigenous ones, contributed to the emergence of various historians, civil jurists, canonists, and theologians who advocated for what came to be known as the postulates of the Catholic Enlightenment, which, concerning the relations between Church and State, manifested in the phenomena of the "giurisdizionalismo".

Keywords: Indian Law; Canon Law; circulation of legal ideas; Legal Education; Libraries.

* *Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade do Chile. Coordenador do Departamento de Ciências Jurídicas da mesma universidade. Diretor da Escola de Direito da Universidade Alonso de Ovalle (agora fundida com a Universidade Finis Terrae). Diretor de Pesquisa da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Católica de la Santísima Concepción.
contacto@bibliofilos.cl

** Mestrando em Direito – PPGDir./UFRGS, Bolsista CAPES-PROEX.
frederico.goncalves@ufrgs.br

*** Professor Permanente do PPGDir./UFRGS.
ajdmf@yahoo.com.br

Recebido em 8-11-2025 | Aprovado em 8-11-2025[1]

[1] Artigo convidado. Publicado originalmente em espanhol em: DOUGNAC RODRÍGUEZ, Antonio. El derecho canónico indiano y el pensamiento jurídico sardo-saboyano-piamontés. *In*: ASPELL, Marcela; YANZI FERREIRA, Ramón Pedro *et al*. (coords.). *XVIII Congreso Internacional de Historia del Derecho Indiano*: Instituto Internacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO; 2 SABOIA E O DIREITO CANÔNICO; 3 SARDENHA E O DIREITO CANÔNICO; 4 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS; REFERÊNCIAS EM NOTAS DE TRADUÇÃO.

■ INTRODUÇÃO

As vinculações dinásticas existentes entre a Coroa espanhola e diversos Estados da Península Itálica trouxeram consigo um mútuo conhecimento das respectivas produções intelectuais[2]. No tocante às relações entre Igreja e Estado, a doutrina espanhola do predomínio do Estado quanto à Igreja existia de longa data – em suas variantes do Patronato ["patronatismo"], do Régio Vicariato[3] ["vicarialismo"] e do regalismo –, sendo muito utilizada pela corrente contrária à Cúria romana nos diversos Estados italianos. Influiu também na *intelligenza* itálica o galicanismo condensado na Declaração do Clero da França de 1682, de ampla circulação. A isso, somaram-se as posturas abertamente anticurialistas do jansenismo, que tanta difusão haviam alcançado além e dentro dos Alpes, se bem, ao igual que na Espanha, mais se caracterizou por um viés político que por um teológico[4].

A presença da Coroa austríaca nos diversos domínios italianos permitiu, por outra parte, uma tendência à constrição do poder eclesiástico, que culminaria na linha doutrinal denominada josefinista. Esses elementos, para além de outros autóctones, contribuíram à aparição

de Historia del Derecho Indiano (Actas). Vol. II. Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba, 2016. p. 675-707. Tradução para a língua portuguesa por Frederico Paganin Gonçalves (Mestrando em Direito – PPGDir./UFRGS, Bolsista CAPES-PROEX). Revisão da tradução por Alfredo de J. Flores (Prof. Permanente PPGDir./UFRGS). Os tradutores agradecem ao autor pela autorização à tradução, bem como aos professores Marcela Aspell e Ramón Pedro Yanzi Ferreira pela autorização enquanto editores da obra coletiva em que o texto foi publicado originalmente.

[2] Sirva como exemplo que um dos mais influentes intelectuais da Espanha, o erudito valenciano Francisco Pérez Bayer (1711-1794), que chegou a ser preceptor dos filhos de Carlos III, teve uma estância prolongada na Itália, onde se vinculou às melhores cabeças pensantes dos distintos Estados [cf.: SANZ, J. A. C. Pérez Bayer después del viaje a Italia. *Estudis*, Valencia, n. 27, p. 229-245, 2001]. No século anterior, haviam despontado na elite intelectual romana o cardeal José Sáenz de Aguirre (1630-1690) e dois importantes bibliógrafos a ele vinculados: Nicolás Antonio (1617-1690) e Manuel Martí (1663-1737) [cf.: MARCO, J. J. S.; GONZÁLES, J. L. S. *La romanización en tierras valencianas*: una historia documental. Valencia: Universitat de València, 2005. p. 136]. Os casos poderiam ser multiplicados abundantemente quanto aos distintos Estados italianos. Mostra do intercâmbio cultural é, pelo demais, a quantidade de obras traduzidas do italiano ao castelhano [cf., para tal: ANTONIO, N. *Bibliotheca Hispana Nova*. T. II. Matriti: J. de Ibarra, 1788. p. 617-618].

[3] Nota dos tradutores: sobre o Régio Vicariato no contexto do mundo hispânico, recomendamos tradução nossa: GALARRAGA, Fernando de Arvizu y. Uma nova interpretação da teoria do régio vicariato 'indiano'. Tradução de Denis Guilherme Rolla e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 43, p. 03-35, ago. 2020.

[4] HERR, R. *España y la revolución del siglo XVIII*. Madrid: Aguilar, 1988. p. 14-15. Por sua vez, o erudito cardeal José Sáenz de Aguirre distinguia desde 1695 três classes de jansenistas na Espanha: os que aderiam às doutrinas teológicas de Jansênio, que eram uma minoria; os partidários de um maior rigor moral; e os contrários aos jesuítas [ver: O'NEILL, C. E. *Diccionario histórico de la Compañía de Jesús*: biográfico-temático. T. I. Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2011. p. 1278]. Também citam essa opinião: SARANYANA, J. I. *Teología em América Latina II/1*: Escolástica barroca, Ilustración y preparación de la Independencia (1665-1810). Madrid: Iberoamericana Vervuert, 2005. p. 460, n. 135; TOMSICH, M. G. *El jansenismo en España*: Estudio sobre ideas religiosas en la segunda mitad del siglo XVIII. Madrid: Editorial Siglo XXI, 1972. p. 26, n. 83.

de diversos historiadores, juristas civis, canonistas e teólogos que advogavam pelos assim chamados "postulados do Iluminismo Católico", os quais, no que diz respeito às relações entre Igreja e Estado, manifestou-se no "*giurisdizionalismo*". Urgiam por uma diminuição dos poderes papais e um aumento daquele episcopal e civil. Tais aspirações se mesclaram com desejos por afrouxar ou romper laços – alguns de remota origem feudal – com os Estados Papais, o que resta de manifesto em boa parte das obras escritas pelos intelectuais dependentes de diversas coroas. As posições frente à Igreja, consoantes no objetivo de cercear seu poder, que se davam nos lugares dominados pelas coroas bourbônicas e a austríaca, implicaram em influências intelectuais recíprocas que tiveram lugar no que hoje chamamos de Itália.

2 SABOIA E O DIREITO CANÔNICO[5]

Por obra da regente Maria Joana [Batista] de Saboia-Némours, viúva de Carlos Manuel II (1634-1675), a região de Saboia havia estado submetida à influência de Luís XIV[6]. Havendo seu filho, Vítor Amadeu II [duque de Saboia, rei da Sardenha] (Turim, 1666 – Moncalieri, 1732), chegado a tomar as rédeas do poder em 1684, este tentou liberar-se da subordinação aos franceses ao inclinar-se por Carlos de Áustria na Guerra de Sucessão da Espanha. Contudo, para agradar a espanhóis e franceses, em 1701 Vítor Amadeu II casou sua filha Maria Luísa Gabriela, de 13 anos, com o novel monarca espanhol, o rei Felipe V, cinco anos mais velho[7]. Isso não o impediu de seguir em sua atitude favorável ao pretendente Carlos de Habsburgo. Pela Paz de Utrecht[8] de 1713, foi-lhe mantido o ducado de Saboia; recebeu ainda, do então rei da Espanha [Felipe V], o reino da Sicília, reino esse que alguns anos depois [1720] passou a Carlos VI de Habsburgo. Em seguida, foi-lhe outorgado pelos austríacos a Vítor Amadeu o reino da Sardenha, em compensação por essa perda, iniciando-se assim a vinculação de Saboia e Sardenha na pessoa do monarca.

À imitação da França e da Espanha, a política de Vítor Amadeu II quanto à Igreja será de intervencionismo[9]. Desde 1710, faz o possível para obter o controle das rendas eclesiásticas de Saboia e se imiscui no governo das dioceses submetidas a bispos estrangeiros. Em seu breve reinado na Sicília, prenunciando o que aconteceria na América depois da Independência, quis manter os privilégios regalistas espanhóis frente à Igreja siciliana, e ante à oposição de Clemente XI (1649-1721, Papa desde 1700), desterrou de terras saboianas os clérigos que

[5] Sobre a literatura jurídica na Itália renascentista e barroca, consulte-se Margadant [MARGADANT, G. F. *La segunda vida del Derecho Romano*. México: Porrúa, 1986. p. 229-232 (Cap. XIX)], o qual, por sua vez, inspira-se em: CALISSE, C. *A History of Italian Law*. Boston: Little, Brown, and Company, 1928.

[6] FERRER, F. P. Y. *Los héroes y las grandezas de la tierra*. T. 5. Madrid-Barcelona: Librería de José Cuesta, 1855. p. 451.

[7] Dessa união, nasceriam dois reis: Luís I (1707-1724) e Fernando VI (1713-1759); e dois infantes mortos em idade pupilar: Filipe Luís (1709) e Felipe Pedro Gabriel (1712-1719).

[8] DEL CANTILLO, A. *Tratados, Convenios y Declaraciones de Paz y Comercio que han hecho con las potencias estranjeras los monarcas españoles de la casa de Borbón. Desde el año de 1700 hasta el día. Puestos en órden e ilustrados muchos de ellos con la historia de sus respectivas negociaciones*. Madrid: Imprenta de Alegría y Charlain, 1843. p. 58, 87, 94.

[9] ORO, J. G. *Historia de la Iglesia*. Vol. III: Edad Moderna. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2005. p. 324.

apoiavam o pontífice. Uma vez constituído rei da Sardenha, manteve as prerrogativas regalistas, que lhe foram reconhecidas pela Concordata de 1741 com Bento XIV[10]. Seu filho Carlos Manuel III (1701-1773) ascendeu ao poder por abdicação de Vítor Amadeu[11]. Continuou a política intervencionista de seu progenitor, ao proibir que se ordenassem sacerdotes sem sua autorização. Ante a falta de conhecimento do papado de certos privilégios que haviam sido outorgados por Bento XIII, embargou as rendas pontifícias no Piemonte, conseguindo, a longo prazo, dobrar a Santa Sé.

Ótimos juristas, em geral, e canonistas, em particular, produziram as terras governadas pelos governantes de Saboia. Provavelmente um dos mais difundidos tenha sido Sylvester Mazzolini[12], natural de Prieria, onde nasceu ao redor de 1456, falecendo em Roma em 1523. Dominicano, estudou na Universidade de Bolonha, onde ficou como catedrático, passando logo a Pavia em 1501, a convite do Senado veneziano, e a Roma, chamado pelo Papa Júlio II, em 1511, para dar aula no *Gymnasium Romanum*. Em 1515, o Papa Leão X o designou Professor do Sagrado Palácio [*Palazzo Apostolico*]. De sua produção intelectual se conhecem cerca de trinta títulos. Foi autor da *Summa Silverstrina*, obra para confessores que seguia uma ordem alfabética de exposição. É publicada como *Summa summarum quae Silvestrina nuncupatur* (Roma, 1516, outra edição em Lyon, 1541; teve quarenta edições). É um dos guias para confessores mais usado na Europa, junto da *Summa Angelica*[13]. Pertence-lhe, ademais, *In theoricas planetarum* (Veneza, 1513; outra edição em Roma, 1519), na qual revela seus conhecimentos astronômicos; *Rosa aurea* (Bolonha, 1510), que é uma exposição dos evangelhos de cada dia, e *Tractatolus, quid a diabolo sciscitari et qualiter, malignus spiritus, possit quisque espellere de obsessis* (Bolonha, 1502, reeditado em Milão em 1519), uma das poucas obras sobre demonologia que, pelo tema, alcançou interesse internacional.

Quando ficam conhecidas em Roma as proposições de Lutero, sob o nome de *Resolutiones*, Sylvester foi designado teólogo refutador, produzindo uma série de escritos confrontacionais. Ante um destes, elaborou Lutero uma *Responsio Lutheri ad Silvestri Prieratis dialogum*, que foi impressa em Leipzig em agosto de 1518. Prierio, ao final desse mesmo ano, lançou a *Replica F. Silvestri Prieratis Sacri Palatii ap. Magistrum ad F. Martinum Luther*; depois, em Perugia em 1519, um *Epithoma Responsionis ad Lutherum* e *Errata et argumenta Martini Luteris recitata, detecta, repulsa et compiosissime trita: per fratrem Siluestrium Prieriatem, magistrum Sacri Palatii* (Roma, 1520), considerando-se Sylvester como um dos primeiros teólogos que buscou refutar Lutero. Defendeu o primado papal por meio da obra *In presumptuosas Martini Lutheri conclusiones de potestate papae dialogus* e *De iuridica et irrefragabili veritate Romanae Ecclesiae Romanique Pontificis* (Roma, 1520), que também foi refutado por Lutero. É autor bem conhecido no Chile e no Peru[14].

[10] Em 1727 se havia assinado uma concordata, que foi anulada em 1731. O de 1741 restabelece, com modificações, o de 1727.

[11] Esse, ao contrair matrimônio com Ana Teresa Canalis de Cumiana, tentou retomar o poder em 1730, mas foi submetido à prisão por seu filho, primeiro em Rivoli e logo em Moncalieri, onde faleceu em 1732.

[12] Seu nome apresenta múltiplas variações.

[13] FERRIN, Emma Montanos. Societas christiana: crimen-peccatum?. *Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad de La Coruña*, n. 10, p. 743, 2006.

[14] O bispo chileno Justo Donoso o cita em suas *Instituciones de Derecho Canónico americano* (1ª ed., Valparaíso, 1848; 2ª ed., Santiago, 1861, edição que utilizo), referindo-se à opinião de Sylvester di Prierio sobre a violação de uma igreja ou cemitério em casos de efusão de sangue [DONOSO, J. *Instituciones de Derecho Canónico americano*. T. II. 2. ed. Santiago: Librería de P. Yuste, 1861. p. 257]. O canonista peruano heterodoxo Francisco de Paula

Ainda que tenhamos registro no norte da Itália de importantes representantes do que poderíamos chamar de Igreja barroca, como o probabilista Martino Bonacina (Milão 1585-1631)[15], não havia escapado à região os novos roteiros racionalistas que buscavam fundamentos para uma teologia positiva baseada, em grande medida, na História da Igreja. Desta, já havia dado o Piemonte bons frutos, servindo de prova disso o humanista Bartolomeo Platina, cujo verdadeiro nome era Bartolomeo Sacchi (Piadena [Cremona], 1421 – Roma, 1481). Foi, primeiro, preceptor dos filhos de Luís II Gonzaga e, mais tarde, em Florença, dos Medicis, nos quais verteu sua posição filosófica platônica.

Depois de haver seguido carreira militar por quatro anos, trasladou-se a Mantua para dedicar-se ao estudo da literatura; entrou em 1481 no serviço do cardeal Francisco Gonzaga, com o que passou a Roma e aí obteve uma posição na Cúria sob os papas Pio II e Paulo II, passando por momentos péssimos sob o reinado desse último, acusado de paganismo. Em 1475, foi nomeado por Sixto IV, prefeito da Biblioteca Vaticana, fato que deu tema ao famoso afresco de Melozzo de Forli, na Pinacoteca Vaticana. A obra mais importante de Platina é *Vitae Pontificum Platinae historici liber de vita Christi ac omnium pontificum qui hactenus ducenti fuere et XXII*, que consiste em uma história dos papas até o ano 1471. Escreveu, ademais, dentre outras: *Historia inclitae urbis Mantuae et familiae Gonzagae*; *Vita de Neri Caponni*; *In vitas Summorum Pontificum opus*; *De flosculis quibusdam linguae latinae*; *De principe vero*; *De falso, vero et bono*; *Contra Amores* (1471) e *De honesta voluptate valetudine*, que é um tratado

González Vigil, por sua vez, o cita, em sua *Defensa de la autoridad de los gobiernos y de los Obispos contra las pretensiones de la Curia Romana*. Sustenta que: "si el Papa quisiese dar todo el tesoro de la Iglesia o el patrimonio de San Pedro a sus parientes, no se le debe permitir, sino por el contrario oponérsele"; fundando-se em que "no teniendo facultad para destruir, hay razón para hacerle resistencia" [VIGIL, F. de P. G. *Defensa de la autoridad de los gobiernos y de los Obispos contra las pretensiones de la Curia Romana*. Lima: Imprenta administrada por José Huidobro Molina, 1849. Parte Primera, Disert. 7ª, p. 362, n. 476]. É autor citado, também, por Juan del Corral Calvo de la Torre [LEIVA, A. D. La ciencia de un jurista criollo antes de la Enciclopedia: los Comentarios a las Leyes de Indias de Juan del Corral Calvo de la Torre. *Revista Chilena de Historia del Derecho*, Santiago, n. 20, p. 74, 2008].

[15] Afamado teólogo moral e canonista teatino de tendência probabilista, assim o descrevia o bispo de Quito, Joseph Pérez Calama [VILLAR, E. de la T.; ANDA, R. N. de. Don José Pérez Calama. *In*: CALAMA, J. P. *Escritos y Testimonios*. México: UNAM, 1997. p. 26]. Foi bispo titular de Útica. Autor de *Theologia Moralis*; *De beneficiis*; *Tractatus tres de legibus, peccati et praeceptis Decalogi*; *Tractatus de legitima Summis Pontificis elecitione* (Veneza, 1638) etc., obras casuísticas que assentaram as diretrizes da teologia moral até [Afonso de] Ligorio. Bonacina fez interessantes considerações acerca da moral econômica. É dele que se diz que seguiu a linha imposta à igreja milanesa por São Carlos Borromeo. Em matéria de matrimônio, distingue, ao igual que Gonet, Billuart e os Salmanticenses, entre sacramento e contrato matrimonial. Foi chamado a Roma pelo cardeal Aldobrandini, para que estudasse diversos temas morais aos quais haveria de aplicar os critérios do Concílio de Trento, fruto do qual se deve um crescido número de obras suas. Designado núncio papal por Urbano VIII ante o imperador, faleceu quando iria tomar posse do cargo. Houve um *Compendium* de Joan de la Val que foi expurgado em alguns parágrafos por decreto da Inquisição Espanhola de 1771: *Martini Bonacinae Operum Omnium de Morali Theologiae Compendium: Índice general de los Libros Prohibidos: compuesto del Indice último de los libros prohibidos y mandados expurgar hasta fin de diciembre de 1789 por el señor Inquisidor General y señores del Supremo Consejo de la Santa General Inquisición, de los suplementos del mismo, que alcanzan hasta 25 de agosto de 1805* (Madrid, 1844), p. 345. Justo Donoso o cita no t. I, p. 228, no tocante aos emolumentos dos prebendados, e na p. 281 é citado como fundamento das opiniões de Ligorio. Foi também tomado em consideração pelo frei Gaspar de Villarroel e por Juan del Corral Calvo de la Torre. Cf.: LEIVA, A. D. La ciencia de un jurista criollo antes de la Enciclopedia: los Comentarios a las Leyes de Indias de Juan del Corral Calvo de la Torre. *Revista Chilena de Historia del Derecho*, Santiago, n. 20, p. 09-87, 2008.

de culinária (Roma, 1473-1475; outra ed., Veneza, 1475; outra ed., Cividale del Triuli, 1480)[16]. Ficou conhecido na América[17].

Também o foi o teólogo cisterciense Giovanni Bona, nascido em Mondovi (Piemonte) em 1609 e falecido em Roma em 1674, quem resgatou aspectos da História da Igreja, adequados para a purificação da liturgia. Foi consultor da Congregação do Índice, nomeado por Alexandre VII, cardeal desde 1699 e autor de várias obras ascéticas, das quais a mais conhecida é *Manuductio ad caelum* (1658). Entre seus estudos sobre a Igreja antiga, destacam-se *De Divina* [ou *Sacra*] *Psalmodia* (Paris, 1663) e *De Rebus Liturgicis* (Roma, 1671, com muitas edições, considerando-se como a mais perfeita a de Turim, impressa entre 1747 e 1753), que constitui uma verdadeira enciclopédia relativa à missa, a que foi muito utilizada na América[18]. Suas obras completas foram publicadas na Antuérpia[19] [Amberes] em 1677 e em Veneza em 1764. Ao falecimento de Clemente XI, esteve a ponto de ser eleito papa. Sua obra *De Principiis Vitae Christianae* foi comparada à *Imitação de Cristo*. Vieram de sua pena, ademais, *Horlogium Asceticum* e *Psallentis Ecclesias Harmania*.

A mesma região havia dado outro renomado liturgista: Bartolomeu Gavantus (Monza, 1569 – Milão, 1638). Pertenceu à ordem barnabita e chegou a ser superior da mesma. Pertence-lhe um manual de cerimônias dedicado a Urbano VIII: *Thesaurus S. S. Rituum seu commentaria in rubricas* (Milão, 1628; revisada por Merati e publicada em Roma, 1736-1738)[20], de que provém *Epitome Rituum Sacrorum, Ac Caeremoniarum, in Missis tam privatis, quam Solemnibus, adhiberi debitis. Iuxta Rubricas Missalis Romani et annotationes Gavanti, aliorumque Auctorum probatissimorum, quibus adduntur Praxes Divinum Officium Studiose, ac devote, persolvendi, Missasque celebrandi* (Antuérpia [Amberes]: Typis Alexandri Everaerts, 1728). Nessa obra, analisa a origem histórica dos ritos eclesiásticos, em particular da missa, com indicação de seu sentido místico[21]. Foi, ademais, autor da *Opera theologico-canonica* (Ferrara, 1760), sendo utilizado pelo bispo Justo Donoso[22].

Na ordem processual, grande difusão tiveram os escritos do piemontês Giuseppe Mascardi (Sarzanno, 1540/1545? – 1585), que foi protonotário apostólico e administrador apostólico de Ajaccio: *De Probationibus* ou *Conclusiones probationum omnium quae in utroque*

[16] Verbete: Platina (Bartolomé dei Sacchi ó). *Enciclopedia Universal Ilustrada Europeo-Americana*. Madrid: Espasa-Calpe, S.A., 1908. T. XLV, p. 557; *Enciclopedia de la Religión Católica*. Barcelona: Dalmau y Jover, S.A., 1954. T. VI, p. 36.

[17] Citado por Vigil [VIGIL, F. de P. G. *Defensa de la autoridad de los gobiernos y de los Obispos contra las pretensiones de la Curia Romana*. Lima: Imprenta administrada por José Huidobro Molina, 1849. Parte Primera, Disert. 6ª, p. 37, n. 89]. Relata que Pelágio II foi ordenado sem esperar pelo mandato do imperador, porque a cidade de Roma estava sitiada pelos lombardos, o que demonstra que naquele tempo o normal era a confirmação do imperador, na medida em que nenhum obstáculo o impedisse.

[18] Assim, por exemplo, Justo Donoso cita a *De Rebus Liturgicis*, lib. 2, cap. 9, no que toca a antigas práticas da igreja primitiva durante o ofertório da missa [DONOSO, J. *Instituciones de Derecho Canónico americano*. T. II. 2. ed. Santiago: Librería de P. Yuste, 1861. p. 87], e *De Rebus Liturgicis* lib. 2, cap. 8*7 [*Ibid*., p. 326].

[19] O'NEIL, Leo. Giovanni Bona. In: *The Catholic Encyclopedia*. Vol. 2. New York: Robert Appleton Company, 1907. Disponível em: https://www.newadvent.org/cathen/02645b.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

[20] MOYA, J. L. B. La biblioteca del clérigo murciano don Pedro Martínez de Salas, capellán de la Real Parroquia del Buen Retiro (1796). *Murgetana*, p. 75, 1999.

[21] DUNFORD, David. Bartolommeo Gavantus. In: *The Catholic Encyclopedia*. Vol. 6. New York: Robert Appleton Company, 1909. Disponível em: https://www.newadvent.org/cathen/06399a.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

[22] Cita-o no t. II, p. 69, sem indicação de obra; na p. 75, traz à tona sua opinião sobre que, para a consagração de um altar, é indispensável contar com relíquias de santos.

foro quotidie versantur (com muitas edições: 1583, 1585, 1588, 1593, 1595, 1684)[23]. Entre as importantes matérias tratadas por ele, encontram-se a presunção de inocência, o concurso de bens, e outras. É citado por Antonio Joaquín de Rivadeneira y Barrientos[24].

De acordo com os novos ares eclesiásticos e preocupado pela vida universitária, na qual se queria impostar uma tônica regalista, Vítor Amadeu II havia encarregado em 1715 a reforma dos estudos de Turim ao napolitano Francesco D'Aguirre, discípulo em Roma do grande jurista, igualmente napolitano, Gian Vincenzo Gravina[25]. Aguirre havia sido objeto de apreço do rei, quem o conheceu em Palermo e o convenceu a trasladar-se a Turim. Nascido em 1682 e doutorado por *La Sapienza*, as primeiras armas desse jurista as tomou em Palermo, onde, dentre outras tarefas, coube-lhe a de participar na Junta de Assuntos Eclesiásticos da Sicília. Aí, sustentou os direitos regalistas frente às pretensões da Cúria pontifícia na chamada "controvérsia liparitana"[26]. Para essa incidência, publicou, anonimamente em 1716, um tratado de título *Dell'interdetto promulgato dagl'Ecclesiastici in alcune chiese del Regno di Sicilia, libri due*. Seguindo o jansenista Pasquier Quesnel (Paris, 1634 – Amsterdam, 1718)[27], afirmava que não caberia a fulminação de excomunhões por motivos temporais e questionava que o papa tomasse determinações penais passando por cima de direitos que competiam aos bispos.

Uma vez em terras piemontesas, Aguirre traçou os delineamentos do novo estado de coisas que se esperava da Universidade, o que verteu em uma obra que serviria de exemplo em muitos locais: *Della fondazione e ristabilimento degli studi generali di Torino*[28]. A reforma se centrou nos estudos jurídicos e teológicos e, contra a corrente que imperava na época, deixou de lado os científicos. É de notar que não era a região virgem de desenvolvimento do pensamento jurídico, pois desde antes havia dado importantes estudiosos, sendo um dos mais

[23] Ver: SINISI, Lorenzo. Verbete: MASCARDI, Giuseppe. *Dizionario Biografico degli Italiani – Volume 71* (2008). [Treccani.it]. Disponível em: https://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-mascardi_(Dizionario-Biografico)/. Acesso em: 02 out. 2025.

[24] BARRIENTOS, Antonio Joaquín de Ribadeneyra y. *Manual Compendio de el regio patronato indiano, para su mas facil uso en las materias conducentes à la practica*. Madrid: António Marín, 1755. p. 301.

[25] STIFFONI, G. Ilustración y Educación en Italia. *In*: *Educación e ilustración*: Dos siglos de reformas en la enseñanza: ponencias. Madrid: Ministerio de Educación Cultura y Deporte, Centro de Investigación y Documentación Educativa, 1988. p. 72.

[26] Desde 1097, os reis da Sicília, por concessão de Urbano II, tinham direito a nomear os bispos do reino, privilégio que a Santa Sé havia buscado extinguir sem êxito. Em 1711, estando a Sicília sob o domínio espanhol, suscitou-se um problema entre o bispo de Lipari e as autoridades reais, por negar-se aquele a pagar um imposto. Derivou o estúpido incidente na excomunhão que fulminou o bispo contra as autoridades reais, baseado na bula *In Coena Domini*; porém, uma vez que essa pena deveria ser aprovada pelo vice-rei marquês de Balbases, que se negou a isso, não pode ser posta em prática. Recorreu o bispo ao Papa Clemente XI, quem confirmou o atuado por aquele e ordenou que os outros prelados sicilianos dessem leitura à ordem papal, o que igualmente proibiu o vice-rei. Ante tal, o papa declarou a Sicília em interdito. O problema foi solucionado só por Bento XIII, que terminou reconhecendo a *apostolica legatia*.

[27] Doutorado pela Sorbonne, formou parte da Congregação do Oratório. Aderiu às doutrinas de Jansênio, do que chegou a ser o principal apoiador após a morte de Antoine Arnauld. Teve de exilar-se de Paris, residindo primeiro em Orleáns e, logo, na Bélgica e na Holanda. Foi autor em 1671 de *Abrégé de la morale de l'Evangile, ou Pensées chrétiennes sur les textes des IV Evangiles pour en rendre la lecture plus facile* (conhecido como o *Novo Testamento de Pascasio*) e de um comentário às obras de Leão o Grande (Paris, 1675; Lyon, 1700), que utilizou para difundir suas ideias antipapais, no que continua o pensamento de Edmond Richer. Grande parte de suas ideias foram condenadas por Clemente XI na bula *Unigenitus*.

[28] Circulou manuscrita, sendo editada somente em 1901.

destacados o conhecido criminalista, de fama internacional, Giulio Claro (Alexandria [Piemonte], 1525-1575)[29].

A reforma tendia a dar uma sólida fundamentação ao substrato galicano que era corrente no ambiente de Saboia. Buscava-se reivindicar para o Estado sua ingerência na vida universitária, em menoscabo das ordens religiosas e, em particular, da Companhia de Jesus, que era considerada aliada da Cúria romana. Para Aguirre, a Faculdade de Direito era pedra angular da reforma, sobretudo no ensino de um Direito canônico que exaltara o poder do monarca. Com efeito, os catedráticos deveriam prestar juramento quanto a não sustentar nem ensinar proposições contrárias à inata potestade do príncipe e, de modo especial, à que lhe competia, "por razão divina, por uso e prática da antiga Igreja, pelo Direito das Gentes, pelo Direito Civil, e pela reta razão, a conservar direitos da Coroa, manter a tranquilidade de seu povo e sustentar a liberdade e paz da Igreja e a observância de seus cânones sagrados"[30].

O ensino do Direito canônico se realizaria em três cátedras: *Decreto*, *Decretales* e *Instituciones*, realizando-se, na prática, apenas as duas últimas[31]. Ao longo do tempo, Aguirre teve de deixar o serviço a Vítor Amadeu II, porque a veleidosa política desse o levou a dar cabo, novamente, dos jesuítas na vida universitária[32].

A reforma iniciada por Aguirre foi orientadora para as realizadas em outras partes da Europa. Assim, Felipe V, por exemplo, dispôs por real decreto de 11 de maio de 1717 a abolição das seis universidades catalãs[33], criando uma única, a de Cervera, tomando em conta para a regulação desta o que se havia empreendido em Turim. Seu ministro Melchor de Macanaz

[29] Destacado jurista italiano, regente de Milão. Abunda em temas penais. Autor de obras de grande difusão, como *Liber Quintus Sententiarum Receptarum* (Frankfurt, 1582) e *Practica civilis et criminalis* (Lyon, 1600). Uma coletânea sua é a *Opera omnia cum summariis et indice locupletissimo* (Frankfurt, 1582; Genebra, 1637; Genebra, 1664; Genebra 1666). É citado em geral, sem indicação de obra específica, [por Justo Donoso] no t. II, p. 348, no tocante ao foro misto; na p. 372, traz-se a conto sua opinião sobre o auxílio do braço secular, e na p. 408 sua opinião sobre a possibilidade de aplicar-se aos clérigos pena de flagelação sempre que não haja efusão de sangue. É autor citado por Juan del Corral Calvo de la Torre [LEIVA, A. D. La ciencia de un jurista criollo antes de la Enciclopedia: los Comentarios a las Leyes de Indias de Juan del Corral Calvo de la Torre. *Revista Chilena de Historia del Derecho*, Santiago, n. 20, p. 34, 2008]. Suas obras se encontravam na biblioteca do bispo de Concepción, José de Toro y Zambrano [OJEDA, T. Las bibliotecas coloniales de Chile (continuación). IV. *Revista de Bibliografia chilena y extranjera*, a. 1, n. 6, p. 220, jun. 1913]. Suas obras completas se encontravam nas bibliotecas dos advogados chilenos José Teodoro Sánchez e Fernando Bravo de Naveda, do século XVIII [BRITO, A. G. La cultura jurídico literaria en Chile durante la época de Carlos III. *In*: HARRIET, F. *et al.* (orgs.). *Estudios sobre la época de Carlos III en el Reino de Chile*. Santiago: Ediciones de la Universidad de Chile, 1988. p. 216].

[30] LUPANO, A. La scuola canonistica dell'Università di Torino dal Settecento al periodo liberale. *Annali di Storia delle Università Italiane*, v. 5, p. 69-70, 2001. Disponível em: https://centri.unibo.it/cisui/it/pubblicazioni/annali-di-storia-delle-universita-italiane/asui-5.pdf. Acesso em: 27 set. 2025.

[31] *Ibidem*.

[32] Passou Aguirre ao serviço do imperador austríaco Carlos VI, logo rei de Sicília, quem soube reconhecer seu talento lhe encarregando de importantes assuntos em Viena e Milão, onde faleceu em 1753. Cf.: GARUFI, Carlo Alberto. Verbete: Aguirre, Francesco. Enciclopedia Italiana (1929). [Treccani.it]. Disponível em: https://www.treccani.it/enciclopedia/francesco-aguirre_(Enciclopedia-Italiana)/. Acesso em: 27 set. 2025.

[33] As de Lérida, Vich, Tortosa, Barcelona, Gerona e Tarragona.

queria, tal como Aguirre, o controle régio da vida universitária, disputando-a aos elementos eclesiásticos[34] visando a que, em matéria canônica, se estudasse o Direito pátrio[35].

O conhecido mestre Gravina foi contratado para dar aulas em Turim, esperando-se dele que imprimisse um tom histórico e filológico ao ensino do Direito, particularmente ao canônico, mas faleceu pouco antes de partir. Gravina merece uma particular menção pela influência erudita que soube outorgar aos estudos tanto de Direito Romano quanto aos de Direito Canônico, sendo que sua postura teve uma profunda repercussão nos meios intelectuais italianos e mais além da Itália[36] [37]. Nasceu em Roggiano-Gravina [Calábria] em 1664 e faleceu em Roma[38] em 1718. Estudou Direito Canônico em Napoli, após o que passou a Roma em 1689, onde lecionou em *La Sapienza* por nomeação que lhe estendeu Inocêncio XII. No espaço jurídico, escreveu: *Specimen Iuris*; *Originum iuris civilis libri tres* [Nápoles, 1701, 1713; Veneza, 1730, que foi traduzido ao castelhano e publicado em 1752; sua versão francesa, editada em 1775, levou o título de *Esprit des loix romaines*]; *De Romano Imperio liber singularis* (1712); *De electorum hominum numero respectu hominum reproborum*[39] e *Institutiones Canonicae* (com muitas edições: Turim, 1732, 1742, e outras), cuja difusão se explica por sua clareza. Adverte-se, em suas obras, a influência crítica erudita do *mos gallicus*[40] e, em particular, de Cujácio. Sua análise histórica da República romana e do Principado lhe permitiu vincular política e Direito em conclusões que se projetariam ao Direito contemporâneo. A fama de Gravina

[34] PRATS, J. La Universidad de Cervera: las reformas borbónicas de los estudios superiores en Cataluña. *In:* RIU, Joan Josep Busqueta I; GAVÍN, Juan Pemán (coords.). *Les universitats de la Corona d'Aragó, ahir i avui*: estudis històrics. Barcelona: Pòrtic, 2002. p. 351-380.

[35] ENTRAMBASAGUAS, J. L. L. de. *La facultad de cánones de la Universidad de Cervera (s. XVIII-XIX)*. Tese (Doutorado) - Departament de Història del Dret, Dret Romà i Dret Eclesiàstic de l'Estat, Universitat de Barcelona, Barcelona, 2001.

[36] Na Universidade de Salamanca se dispôs, mediante plano redigido pelo ilustrado peruano Pablo de Olavide, que a *Instituta* de Justiniano fora ensinada ou por meio de Vicente Gravina e seu *Institutionum Iuris Civilis*, ou pelo humanista Cujas [Jacques Cujas, Cujácio]. Ver: *Plan general de estudios dirigido a la Universidad de Salamanca por el Real y Supremo Consejo de Castilla, y mandado imprimir de su orden*. Madrid: 1772. p. 134-141.

[37] Nota de tradução: em edição anterior, à qual tivemos contato, essa orientação direta, mencionando tal autor, está ainda nas explicações das cátedras, antes então da "*Conclusion*" que foi mencionada acima pelo professor Dougnac. Assim: "[l]os Cursantes de tercer año han de asistir por mañana , y tarde à la explicacion de dos Cathedras iguales en honor , en estimacion y en renta , sin ascenso entre ellas , aunque lo serán respecto de las de Instituta. En estas dos Cathedras se explicará por aora por Cujacio , ò por Gravina , teniendo presente el Tratado de *Nominibus Pandectarum* de Don Antonio Agustin , y el de los Juris-Consultos menores de Don Gregorio Mayáns" [*Plan general de estudios dirigido a la Universidad de Salamanca por el Real y Supremo Consejo de Castilla, y mandado imprimir de su orden*. Salamanca: Antonio Villargordo y Alcaraz y Thomás Garcia de Honorato, 1771. p. 105].

[38] GHISALABERTI, C. *Gian Vincenzo Gravina giurista e storico*. Milano: Giuffrè, 1962; QUONDAM, A. *Cultura e ideologia di Gian Gincenzo Gravina*. Milano: Giuffrè, 1968; QUONDAM, A. *Filosofia della luce e luminosi nelle egloghe del Gravina*: documenti per un capitolo della cultura filosofica di fine Seicento. Napoli: Guida, 1970; SANMAURO, C. *Gianvincenzo Gravina Giurista e Politico con un'Appendice di Scritti Inedite*. Milano: FrancoAngeli ed., 2006.

[39] Foi posta no *Index* romano por decreto de 22 de maio de 1772*: Índice general de los Libros Prohibidos: compuesto del Indice último de los libros prohibidos y mandados expurgar hasta fin de diciembre de 1789 por el señor Inquisidor General y señores del Supremo Consejo de la Santa General Inquisición, de los suplementos del mismo, que alcanzan hasta 25 de agosto de 1805* (Madrid, 1844), p. 151.

[40] Nota de tradução: sobre o *mos italicus*, em perspectiva de comparação com outras "escolas" na História da metodologia jurídica, principalmente no século XVI, cf.: BENÍTEZ, Francisco Carpintero. *Mos italicus*, *mos gallicus* e o humanismo racionalista: uma contribuição à história da metodologia jurídica. Trad. Frederico P. Gonçalves e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 57, p. 03-74, abr. 2025. DOI: https://doi.org/10.22456/0104-6594.146389.

chega, ainda, à América, onde o vemos citado por Vigil[41], encontrando-se, ademais, na biblioteca de Juan Egaña e de seu filho Mariano[42].

Em substituição ao falecido Gravina, seu discípulo Mario Agostino Campiani[43] ensinou nas cátedras de *Instituciones* e *Decretales*; este coincidia com Aguirre no rigorismo e em certa atitude jansenista, mais política que dogmática. Em sua aula inaugural, quando tinha apenas vinte e sete anos, fez presente a dificuldade das relações entre Igreja e Estado, pelo que convinha delimitar os campos de uma e de outro. A posição estilística contrária ao barroco, a respeito do que se vangloriavam esse mestre e seus colegas, ficou manifesta no elogio fúnebre à princesa de Carignano – provocando um movimento adverso dirigido por um jesuíta, Giacinto Ferreri, que via com preocupação que as novas ideias preconizadas na Universidade pudessem acabar com a hegemonia da Companhia nos grupos superiores piemonteses.

Campiani reviveu o estudo do Direito Romano de corte humanista, tal como o havia conceituado o *mos gallicus*, no que seguia os critérios de Gravina. Em 1724, editou em Turim *De Officio et Potestate Magistratuum Romanorum, et Iurisdictione*, que se apresentava como fruto da nova fornada universitária. Se bem que a obra, conforme seu título indica, viesse a versar sobre Direito Romano, não deixando de ter ribetes políticos e até canônicos. O primeiro, porque conceituava o imperador como detentor da soma de poderes que se foram constituindo historicamente em Roma, aos que terminaria assumindo o sumo magistrado do reino moderno. O segundo, porque, no relativo ao direito de asilo – tema muito discutido no século XVIII, que os reis buscavam eliminar ou, quando menos, diminuir –, Campiano encontra uma origem pagã, não-canônica, na *Lex Iulia Maiestatis*. O êxito dessa obra foi rotundo, sobretudo após a reimpressão que se lhe fez em Genebra em 1725. Obteve encomiástico comentário de Muratori, o qual terminará fazendo de Campiani membro da Academia de Urbino.

Ademais, temas de Direito Canônico foram tratados, junto aos de Romano, no *Formularum et Orationum Liber singularis*, que foi publicado em Turim em 1728. As posições regalistas de Campiani no ensino das instituições canônicas, fundamentadas por vezes em asseverações teológicas consideradas heterodoxas, valeram-lhe uma inspeção do *Magistrato della Riforma*[44], que, definitivamente, desestimou as queixas alçadas por espíritos timoratos. Escreveu, sem editar, um tratado, *De arte critica in canonum prudentia*, que guarda semelhança com *De studiis monasticis* de Mabillon, no qual suas posturas regalista e rigorista o emparentam com o jansenismo. É considerado o iniciador das investigações em Direito Canônico que levaram, ao fim, ao surgimento de autores tão prestigiosos como Berardi. Carlos Manuel III

[41] Na Segunda Parte, Disert. 2ª., p. 274, n. 384.

[42] Ver: ARANEDA, Carlos Salinas. La biblioteca de don Mariano Egaña, con especial referencia a sus libros de derecho. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, Valparaíso, n. VII, p. 389-540, 1982. Na p. 407, sob n. 114: "Gravina, *Esprit des Lois Romaines* (Paris, 1821)". Juan Egaña e seu filho Mariano possuíam, na primeira metade do século XIX, uma das bibliotecas mais ricas do Chile.

[43] Nasceu em Piperno em 1694, onde faleceu em 1741; estudou em Roma com Gian Vincenzo Gravina, por meio de quem travou amizade com Metastasio e Francesco d'Aguirre. Em 1770, Giovanni Battista Somis di Chiavrie publicou uma obra [*Elogio di M. A. Campiani*. Cf.: TALLAURI, T. *Storia delle Università degli Studi del Piemonte*. T. III. Turim: Stamperia Reale, 1846. p. 24], onde se refere a seu ingente labor.

[44] Mestre de Estudos [*Maestro de Estudios*]: tratava-se, na realidade, de uma magistratura, composta pelo grande-chanceler, os decanos das faculdades, um assessor e um secretário.

lhe outorgou o decanato da Faculdade de Direito[45]. Ao se tornar viúvo, regressou para sua cidade natal, Piperno, ordenando-se sacerdote e aí falecendo aos quarenta e sete anos de idade.

Entre os sucessores de Campiani, encontra-se o já mencionado Carlo Sebastiani Berardi (Oneglia [Liguria], 1719 – Turim, 1768), que exerceu uma enorme influência na América[46] [47] e que é considerado o maior dos canonistas subalpinos. Sendo de tendência regalista e episcopalista, suas opiniões são proclives àquelas sustentadas pelos jansenistas. Grande estudioso da história da Igreja primitiva, utilizava critérios humanistas para tachar de apócrifos decretos e decretais incluídos por Graciano no *Decretum*. Assim, por exemplo, a origem do foro eclesiástico estaria baseada em uma falsa decretal, assim como a inalienabilidade dos bens eclesiásticos. É de recordar que as investidas contra as falsas decretais que se lhe haviam colado a Graciano em sua compilação já haviam começado, muito antes, espanhóis como Juan de Torquemada e Diego Covarrubias de Leiva.

A história o leva a asseverar que os cânones conciliares de Toledo não tinham valor sem a autorização régia, que os metropolitanos poderiam consagrar bispos sem intervenção papal e que a Igreja não aplicava penas pecuniárias nem civis com anterioridade às falsas decretais de Isidoro Mercator. O caráter dos príncipes de protetores ou patronos da Igreja os habilitava, em sua opinião, a inspecionar os negócios eclesiásticos, exigir o exato cumprimento dos cânones, ditar ordens e dar regras processuais para sua melhor observância. Igualmente os autorizava a fixar impedimentos matrimoniais, de acordo com diversos antecedentes históricos. Sustentava Berardi que, dado que os eclesiásticos gozam da defesa do Estado, deveriam pagar tributos a quem tal benefício lhes outorgava. Estudou teologia em Savona e depois se ordenou sacerdote.

Em 1749, passou a ser prefeito da Universidade de Turim e, desde 1754 até a sua morte, foi professor de Direito Canônico. Escreveu várias obras, dentre as quais se contam: *Gratiani canones genuini ab apocryphis discreti, corrupti ad emendatiorum codicum fidem exacti, difficiliores commodâ interpretatione illustrati* (4 vols., in 4º, Turim, 1752-57; Veneza, 1777, 1783, que se encontrava na biblioteca de Juan Egaña)[48] e *De variis Sacrorum Canonum collectionibus ante Gratianum*; *Commentaria in ius ecclesiasticum Universum* (Turim, 1766; reeditava em Madrid em 1780, 1790 e 1803, na tipografia de Raimundo Ruiz)[49], que constituem uma edição crítica do Decreto de Graciano. Comentou com erudição as Decretais de

[45] Cf.: RICUPERATI, Giuseppe. Verbete: CAMPIANI, Mario Agostino. *Dizionario Biografico degli Italiani – Volume 17* (1974). [Treccani.it]. Disponível em: https://www.treccani.it/enciclopedia/mario-agostino-campiani_(Dizionario-Biografico)/. Acesso em: 27 set. 2025.

[46] É um autor que foi utilizado no Novo Reino de Granada [cf.: BETANCOURT-SERNA, F. *La recepción del derecho romano en Colombia (Saec. XVIII)*: Fuentes codicológicas jurídicas I – Ms. n. 274 BNC. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2007. p. 561]. No Chile, várias obras suas se encontram na biblioteca de Juan Egaña [ARANEDA, Carlos Salinas. La biblioteca de don Mariano Egaña, con especial referencia a sus libros de derecho. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, Valparaíso, n. VII, p. 389-540, esp. p. 416 e 457, 1982]. Prova de sua relevância são as muitas referências que a ele fazem Justo Donoso e Francisco de Paula González Vigil, que, por seu longo número, não posso mencionar aqui.

[47] Nota de tradução: consta na mencionada p. 561 do livro de Betancourt-Serna o seguinte – "BERARDI, CAROLUS SEBASTIANUS, *Gratiani Canones* (Taurini [Imp. Regia] 1755) (p. 149)".

[48] ARANEDA, *op. cit.*, p. 457.

[49] Justo Donoso o cita no t. I, p. 29, de seu *Commentaria in Ius ecclesiasticum universum*, assim como também na p. 161, referindo-se à dissert. 3, cap. 1, onde trata dos bispos sufragâneos. Aparece, da mesma forma, nas p. 163 e 166, em matéria de [bispos] metropolitanos. Na p. 171, em relação à potestade de ordem: tomo 1, dissert. 1.

Gregório IX. Pertence-lhe, ainda, *Idea del governo ecclesiastico*, de 1764. Professa Berardi princípios claramente regalistas e antirromanos, próximos a Jean Gerson (1363-1429)[50], Edmond Richer (1560-1631)[51] e ao episcopalismo[52]. Reconhece o poder absoluto do príncipe, dotado do *ius protectionis* sobre a Igreja, a que apenas goza de poder espiritual; ataca o predomínio do Papa e da Cúria pontifícia, aos que faz responsáveis da limitação dos direitos do colégio episcopal, distinguindo, assim, entre Igreja hierárquica e Igreja comunidade dos fiéis sujeita aos pastores.

Vale lembrar que uma obra sua muito difundida, *Institutiones Iuris Ecclesiastici*, foi póstuma, editando-se em Turim no ano seguinte a seu decesso[53], a qual foi traduzida ao castelhano por Joaquín Antonio del Camino, catedrático da Universidade de Oñate, e publicada em Madrid[54] em 1791, sendo de achacar ao tradutor certa exageração dos conceitos, cautos – em forma solapada –, de Berardi. Os ditames em matérias de sua especialidade, emitidos a pedido das autoridades de Saboia, estiveram marcados por sério anticurialismo, que buscou ocultar em suas obras oficiais[55]. As *Institutiones* foram submetidas à expurgação de curtas frases por decreto da Inquisição Espanhola de 24 de maio de 1789[56].

Houve também outros canonistas que mantiveram posições semelhantes às suas – como Francesco Chionio (1709-1783), autor do livro *De regimine Ecclesiae*, de tendência ri-

No t. II, p. 167, traz à baila seu *Ius ecclesiasticum universum*, t. 3, dissert. 4, cap. 4, em torno à afinidade; e na p. 186, igual obra *In 4 lib. Decretalium* cap. 3. É obra que se encontrava, ademais, na biblioteca de Juan Egaña [ARANEDA, *op. cit.*, p. 316].

[50] Alma do concílio de Constanza de 1415, que, ante à existência de três papas simultâneos – Bento XIII, João XXIII e Gregório XII –, optou pela preeminência dos concílios, depositários da suprema autoridade eclesiástica.

[51] Autor da obra *De ecclesiastica et politica potestate*, dividida em cinco livros, impressa com variantes em numerosíssimas ocasiões. Para ele, "*los órdenes eclesiásticos son ministerios de la comunidad y los jerarcas, cabezas ministeriales*" [GÓNGORA, M. *Estudios de historia de las ideas y de historia social*. Valparaíso: Ediciones Universitarias, 1980. p. 98-99]. Também lhe pertence *Testamentum Emundi Richerii*. Prova de que era bem conhecido no Novo Mundo é que na biblioteca de Juan Egaña se encontrava a obra *Defensio Libelli de Ecclesiastica et Politica Potestate* (Colônia, 1701). Muitas das ideias do chileno sobre a Igreja parecem encontrar suas origens nesse autor. Na portada da edição de Colônia de sua obra *De Ecclesiastica et Politica Potestate*, de 1701, lê-se essa sua seguinte frase, que é significativa: "*Ecclesia est Politia Monarchica, ad finem supernaturalem, Regimine aristocratico, quod omnium optimum, & naturae convenientissimum est, temperata à summo animarum Pastore Domino Iesu Christo*".

[52] Cf.: LLAMOSAS, E. F. La enseñanza canónica en la Universidad de Córdoba del Tucumán en vísperas de la Emancipación: el episcopalismo de Berardi. *In*: BRITO, A. G. (coord.). *El derecho de las Indias Occidentales y su pervivencia en los derechos patrios de América*: actas del Decimosexto Congreso del Instituto Internacional de Historia del Derecho Indiano celebrado en Santiago de Chile, desde el 29 de septiembre al 2 de octubre de 2008, Vol. 1. Valparaíso: Ediciones Universitarias de Valparaíso, 2010. p. 89-103.

[53] *Institutiones Iuris Ecclesiastici* (Augustae Taurinorum, apud Ignatii Cafasi & Antonii Bussanii, 1769), dividido em duas partes, 254 p.

[54] NEIRA, M. M. *El estudio del Derecho*: Libros de texto y planes de estudio en la universidad contemporánea. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 2001. p. 35, 56, 61, 67, 85, 89, 93 etc. [Biblioteca del Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad, n. 4]; ORTEGA, M. E. O. Derecho Canónico y formación del jurista. *Ius Canonicum*, v. 45, n. 90, p. 609-629, esp. p. 617, 2005.

[55] LUPANO, A. La scuola canonistica dell'Università di Torino dal Settecento al periodo liberale. *Annali di Storia delle Università Italiane*, v. 5, p. 67-82, 2001. Disponível em: https://centri.unibo.it/cisui/it/pubblicazioni/annali-di-storia-delle-universita-italiane/asui-5.pdf. Acesso em: 27 set. 2025.

[56] *Índice general de los Libros Prohibidos: compuesto del Indice último de los libros prohibidos y mandados expurgar hasta fin de diciembre de 1789 por el señor Inquisidor General y señores del Supremo Consejo de la Santa General Inquisición, de los suplementos del mismo, que alcanzan hasta 25 de agosto de 1805* (Madrid, 1844), p. 38.

cherista – nas quais empreendia contra os dominicanos e os jesuítas, por sustentarem a autoridade do Papa sobre a Igreja. Ademais, Giovanni Battista Agostino Bono (Bezuolo [Cuneo] 1731 – Turim, 1799), em cuja obra *De potestate Ecclessiae* afirmava o patronato majestático[57]; ou Innocenzio Maurizio Baudisson (Turim, 1737 – Turim, 1805), contrário aos regulares e ao poder pontifício sustentado por aqueles[58]. Também desqualificador de falsas decretais de Isidoro Mercator foi Giuseppe Antonio Bruno, catedrático de Decretais na Universidade de Turim entre 1755 e 1757, autor de *Dissertationes in ius civile* (Turim, 1759); *Introduzione alla civile giurisprudenza* (Turim, 1764) e de *Introduzione alla giurisprudenza canonica*[59].

Como contrapartida à inclinação jansenista dos autores já citados, apresenta-se Lucio Ferraris (Solero [Piemonte], 1687 – Alexandria, 1763). Canonista franciscano, provincial de sua ordem e historiador da Igreja. Desempenhou em Roma a função de consultor de várias congregações, em especial a do Santo Ofício; não obstante, sua vida transcorreu principalmente no convento de San Bernardino em Alexandria, perto do local de seu nascimento. Sua fama se deve à obra *Prompta biblioteca canonica iuridica moralis theologica*, dedicada a Bento XIV, quem apreciou seu intrínseco valor. Nela, cita aproximadamente setecentos autores. Sua primeira impressão se efetuou em Bolonha em 1746 e, desde então, editou-se muitas vezes – a segunda, em Veneza, em 1752, contava com oito tomos. Outra edição: *Bibliotheca canonica, iuridica, moralis, theologica, necnon ascetica, polemica, rubricistica, historica de principaloribus, et fere omnibus qui in diis ocurrunt nec penes omnes facile ac prompte refereri possunt, ex utroque iure, pontificiis, constitutionibus, conciliis Sacrarum Congregationum decretiis, Sacrae Romanae Rotae decissionibus ac probatissimis et selectissimis auctoribus* (Roma, 1757-1762; uma reedição em Madrid, 1786, revisada por Francisco María Vallarna).

Assim, o autor apresenta na forma alfabética os princípios do Direito Canônico e do Civil, as constituições pontifícias, os cânones conciliares, os decretos das sagradas congregações, as sentenças da Sacra Rota e até as normas para as celebrações litúrgicas. Ferraris foi aumentando o conteúdo de sua obra com numerosos agregados, o que faz com que as diversas edições difiram entre si. No campo da teologia moral, buscou conciliar as posições contrapostas de laxistas e rigoristas. Tem uma posição abertamente contrária ao jansenismo[60]. A

[57] Estudou na Universidade de Turim, onde foi discípulo de Chionio e Berardi. Jurisdicionalista e anticurialista, sucedeu a Berardi na cátedra. Participou da edição das obras de Leibniz de caráter jurídico e foi partidário da não-distinção entre normas éticas, jurídicas e religiosas. Foi autor de *Tractatio de Criminibus*, no que segue o pensamento de Van Espen. A posição mais conservadora assumida pelo rei Vítor Amadeu III, por ocasião da Revolução Francesa, fez com que fora submetido a processo por jacobinista e, finalmente, Carlos Manuel IV terminou expulsando-o da Universidade. Foi partidário da anexação do Piemonte à França.

[58] Havendo se voltado Carlos Manuel IV a uma posição curialista, Baudisson foi destituído de seu cargo universitário. Isso o moveu, quando a Corte abandonou Turim, a aceitar a colaboração com o general Joubert no governo provisório que esse estabeleceu em dezembro de 1798 e, desde então, participou na união do Piemonte à França. Não escreveu muito, sendo do mais importante saído de sua pena a Introdução às *Institutiones iuris ecclesiastici* de seu mestre Berardi.

[59] Justo Donoso o cita no t. I, p. 60, referindo-se às falsas decretais de Isidoro Mercator.

[60] DELGADO, P. C. *La educación en el reformismo ilustrado hispanoamericano*. Disponível em: https://www.americanistas.es/wp-content/uploads/2024/09/s-04-15-Castaneda-Delgado-Paulino-La-educacion-en-el-reformismo-ilustrado-hispanoamericano-Simposium-Siguenza-2003-Madrid-AEA-2007-pp.-137-142.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

Prompta Bibliotheca constitui referência obrigatória para os canonistas até a promulgação do Código de Direito Canônico em 1917 por Bento XV[61].

Um pensador piemontês de tendência liberal, cujas ideias tiveram eco no campo do Direito, foi Carlo Botta (San Giorgio Canavese [Turim], 1766 – Paris, 1837), poeta, médico e historiador. Estudou ciências naturais e medicina em Turim até se doutorar. Foi um dos mais entusiásticos partidários da Revolução Francesa e chefe do partido francês em Milão[62]. Por ordem do rei do Piemonte, foi feito prisioneiro e torturado, e ao recobrar sua liberdade, dirigiu-se à França, de onde regressou a sua pátria como médico militar agregado ao exército dos Alpes.

Ante a anexação do Piemonte à França, representou o departamento de Loire no corpo legislativo, em cujas sessões se atreveu a combater os governos do imperador, aos que tachou de despóticos. Depois da Restauração, exerceu os postos de reitor nas Academias de Nancy e depois na de Rouen. Escreveu obras tanto em francês, quanto em italiano, dentre elas: *Gloria naturale e medica dell'isola di Corfu*; *Description de l'île de Corfou*; *Souvenirs de Voyage de Dalmatie*; *Précis historique de la maison de Savoie*; *Historia delle guerra dell'independenza degli State Uniti d'America*, célebre na história da literatura italiana; *Storia d'Italia dal 1789 al 1814*, sua obra mais importante, coroada pela Academia de la Crusca e traduzida ao alemão; *Storia d'Italia continuata da quella del Guicciardino sino al 1789*; *Il Camino o Vejo conquistata*, poema épico. As obras de Botta se distinguem por sua imparcialidade e por uma linguagem concisa e elegante. Foi, também, autor de *Proposizione ai Lombardi di una maniera di governo libero*, editado em 1797, no qual advogava pela existência de tribunos do povo que velassem pela manutenção da ordem jurídica. É trazido à tona em vários momentos pelo canonista Vigil[63].

Sendo de Turim, como o anterior, mas de tendência muito distinta, foi Giovanni Perrone (Chieri [Turim], 1794 – Roma, 1876). Teólogo italiano jesuíta. Sua obra mais estimada é *Praelectiones theologicae, quas in Collegio Romano S. I. habebat Ioannes Perrone* (9 vols., Roma, 1835 et seq.), da qual se fizeram mais de trinta edições, a maior parte delas na Itália, e outras na Espanha, França e Alemanha. Escreveu também, dentre outras: *De Immaculato B. V. Mariae Conceptu an dogmatico decreto definiri possit; Opuscoli teologici intorno alla Chiesa*

[61] Sua *Bibliotheca* se encontrava naquela do bispo de Concepción e Santiago de Chile, Francisco José de Marán; cf.: RODRÍGUEZ, A. D. Reforma y tradición en la biblioteca de un obispo ilustrado de Chile. El caso de Francisco José de Marán (1780-1807). *Revista Chilena de Historia del Derecho*, n 16, p. 579-618, 1990-1991. É amplamente utilizado por Donoso e por Vigil, sendo impossível para mim, dada a quantidade de citações, apresentá-las na presente versão.

[62] Nota de tradução: maiores detalhes são encontrados no seguinte verbete: TALAMO, Giuseppe. Verbete: BOTTA, Carlo. *Dizionario Biografico degli Italiani – Volume 13* (1971). [Treccani.it]. Disponível em: https://www.treccani.it/enciclopedia/carlo-botta_(Dizionario-Biografico)/. Acesso em: 27 set. 2025.

[63] Citado em Dissert. 7ª, p. 211, n. 300-301, p. 241, n. 322-323; p. 243, n. 325; p. 244, n. 328; p. 313, n. 420; p. 314, n. 421; p. 316, n. 425. Este autor se refere à negativa injustificada de Pio VII a expedir as bulas institutórias dos bispos, e, em particular, à concordata de Fontainebleau, assinada por esse Papa, no qual se autorizava o metropolitano a dar as bulas ou, em sua ausência, ao bispo mais antigo da província eclesiástica, no caso de que não fossem expedidas em um prazo máximo de seis meses. Logo, o Papa escreveu uma carta a Napoleão na qual se arrependia dos termos da concordata, já que, segundo suas palavras, afetava à constituição divina da Igreja, que concede à Igreja de Roma a primazia perpétua. Citado em Dissert. 13ª, p. 194, n. 325. Vigil aduz, ademais, a obra de Botta, *Storia d'Italia*, com o fim de exemplificar a submissão dos príncipes ao Sumo Pontífice e a subsequente preponderância da Cúria, referindo-se ao caso de Fernando, duque de Parma, quem, apesar de agir, em um princípio, de modo conveniente à sua dignidade e suas atribuições, assessorado por bons ministros, terminou por submeter-se aos desejos da Cúria romana.

Cattolica ed al Protestantismo; *Il protestante e la Bibbia*; *Il protestantismo e la regola di fede* (Roma, 1853); *De matrimonio christiano*; *Valdesi primitivi, mediani e contemporanei*; *Dissertazione intorno alla infallibilità ed autorità del Sommo Pontefice*; *Catechismo intorno al Protestantismo, ad uso del popolo*; *Catechismo intorno alla Chiesa Cattolica, ad uso del popolo*; *L'idea cristiana della Chiesa avverata nel Cattolicismo*; *Praelectiones hierologicae in compendium redactae* (4 vols., Roma, 1845); *Il Hermesianismo* (Roma, 1838); *De D. N. S. Jesu Christi divinitate adversus hujus aetatis incredulos, Racionalistas et Mythicos* (3 vols., Turin, 1870)[64]. Difundiu-se em castelhano seu *Tratado de la verdadera religión contra los incrédulos y los herejes* (Madrid, 1844). A sua influência intelectual se deveu à declaração do dogma da Imaculada Conceição em 1854 e à configuração da infalibilidade papal no Concílio Vaticano I. É autor citado pelo chileno Justo Donoso e pelo peruano Francisco de Paula González Vigil[65].

Contemporâneo ao anterior foi o piemontês Pietro Scavini (Intra, 1791 – Novara, 1869). Colaborou com o bispo de Novara até 1819, quem o tornou canônico e vigário-geral. Como havia estudado em Turim, foi nomeado catedrático de Direito Canônico em sua Universidade. O rei da Sardenha, Carlos Alberto de Saboia (1831-1849), bom conhecedor de suas qualidades, propôs-lhe o bispado de Susa, que foi recusado por Scavini. Autor de *Iuris Canonici Institutiones* (Novara, 1832); *Ethicae seu Philosophiae Moralis Elementa* (Vercelli, 1859); *Manuale compendium Iuris canonici Universi tum publici tum privati* (Milão, 1865); *Theologia Moralis Universa ad mentem S. Alphonsi M. di Ligorio* (Novara, 1841; outras eds: Barcelona, 1855; 8ª ed., 1860; 10ª ed., 1865… teve doze edições), que foi sua obra mais difundida dentro e fora da Itália. É citado várias vezes pelo bispo chileno Justo Donoso[66].

3 SARDENHA E O DIREITO CANÔNICO

A Sardenha tinha uma relação de vassalagem com a Santa Sé desde que, ao final do século XIII, Bonifácio VIII havia outorgado a *investitura* dessas terras a Jaime II de Aragão, quem teve de renunciar a seus direitos sobre a Sicília. Tiveram de se impor pouco a pouco os aragoneses sobre os pisanos, que haviam ocupado a ilha. Definitivamente, o monarca aragonês terminou disfrutando de um mando bem mais nominal, já que o verdadeiro poder era exercido pela nobreza que matinha seus arrestos feudais. Foi Felipe II que reagiu contra essa situação ao potenciar a autoridade do vice-rei e estabelecer uma *Real Audiencia*, que resultou ao final como órgão de maior relevância da ilha. Recém adentrado o século XVII, sob Felipe III, estabeleceram-se as Universidades de Cáller (Cagliari), em 1606, e Sácer (Sassari), que não tiveram grandes desenvolvimentos, apesar de que se lhes outorgassem direitos semelhantes aos da Universidade de Lérida e, por obra de Paulo V, também semelhantes à congênere de

[64] Verbete: Perrone (Juan). *Enciclopedia Universal Ilustrada Europeo-Americana*. Madrid: Espasa-Calpe, S.A., 1908. t. XLIII, p. 1074.

[65] O excessivo número de citações de Perrone nas obras de Donoso e Vigil nos impede de dispô-las de modo detalhado na presente versão.

[66] É citada a *Theologia Moralis* no T. II, p. 168; tomo III, *Tract. XII de Sacramento Matrimonii* disput. 5, cap. ún. art. 3; na p. 423, cita sua *Theologia Moralis* tomo I, tratado 4º *de Censuris*, disput. 3, cap. 8, art. 2, q. 3.

Salamanca. Ainda que se ensinasse Direito em ambas, os nobres preferiram ir estudar na Espanha, onde adquirir um grau acadêmico outorgava maior respaldo para uma carreira administrativa[67].

Tal foi o caso de um de seus melhores juristas: Pedro Frasso [y Apietto] (Intiri, Porto Torres [Sassari], 1629 – Aragón, 1693). Estudou o autor filosofia na Universidade de Sassari e passou em seguida, como tantos da nobreza sarda, a Salamanca, onde obteve o título de "*licenciado*" em Direito, tornando-se aí catedrático da matéria de "*Código*". Trabalhou depois como advogado em Madrid e, aos poucos, ingressou na burocracia dos Habsburgos. Seu desempenho administrativo está cheio de conquistas, como a obtenção, em 1660, do cargo de fiscal da *Real Audiencia de Guatemala*, onde, dentre outras funções, coube-lhe a de *visitador* da província de Nicarágua. Em 1664, passou a ocupar a procuradoria [*fiscalía*] de Charcas, da qual tomou posse em princípios de 1669.

É de se notar que, ainda que *audiencia* subordinada, a de Charcas deveria conhecer processos de maior complexidade, por encontrar-se em seu raio jurisdicional o mineral de Potosí. Contraiu matrimônio com Leonor del Corro y Segarra, natural de Siporo, perto de Potosí, descendente de conquistadores[68]. Foi trasladado à *Real Audiencia de Quito* na qualidade de ouvidor [*oidor*] e, após, à de Lima como fiscal em 1679, passando logo a ouvidor da mesma. Exerceu a função de comissário de direito da *media anata* e assessor-geral do vice-rei do Peru. Finalmente, por privilégio datado de 20 de setembro de 1692, foi nomeado regente do Conselho de Aragão.

Ademais, é autor das seguintes obras e escritos: *De Regio Patronatu, ac aliis nonnullis regaliis Regibus Catholicis, in Indiarum Occidentalium Imperium pertinentibus. Quaestiones aliquae, desumptae et disputatae, in quinquaginta capita partitae*, (Madrid, 1677 e 1679), o qual foi posto no *Index* romano no ano seguinte, e reeditado na mesma cidade no ano de 1775 sob o simples título *De Regio Patronatu Indiarum. Quaestiones desumptae et disputate, in quinquaginta capita partitae; Consulta, y parecer del Señor Don Pedro Frasso, Oydor de esta Real Audiencia de los Reyes, y Assessor General del Govierno. Al Excmo. Señor Don Melchor de Navarra y Rocafull, del Consejo de Estado de su Magestad, Virrey, y Capitan General del Peru, Tierra firme, y Chile. Sobre las dudas que se han movido en la inteligencia del despacho para remediar el excesso, con que los Curas y Doctrineros cobran de los Indios, derechos prohibidos por Concilios, Sinodales, y Cédulas reales*, publicado em Lima em 1684[69]; *Consulta y parecer… En satisfacción de las dudas, que se han propuesto, sobre la explicación y defensa del despacho de 20 de febrero*, publicado em Lima em 1685, e *Comentarios a la Recopilación de Indias*, que compreende apenas trinta e duas folhas manuscritas[70].

[67] GIANCARLO, G. M. Civilización de Cerdeña bajo la dominación de Aragón y de Castilla. *Boletin del Instituto Caro y Cuervo*, a. IV, n. 2, 1948. p. 342-354.

[68] Sua sucessão entroncou com os Montúfar, que chegariam a ostentar o título de marquês de Selva Alegre.

[69] Sobre os incidentes relativos a esse conflito, cf.: CRAHAN, M. E. The Administration of Don Melchor de Navarra y Rocafull, Duque de la Plata: Viceroy of Peru, 1681-1689. *The Americas*, v. 27, n. 4, p. 389-412, 1971. Da mesma autora: CRAHAN, M. E. Church-State Conflict in colonial Peru: Bourbon Regalism under the last of the Habsburgs. *The Catholic Historical Review*, v. 62, n. 2, p. 224-244, 1976.

[70] GALARRAGA, F. de. A. y. Don Pedro Frasso y la inmunidad eclesiástica (1684-1685). *Anuario de Historia del Derecho Español*, n. 56, p. 521-542, 1986; GALARRAGA, F. de. A. y. El pensamiento regalista de don Pedro Frasso en su obra De Regio Patronatu Indiarum. *Revista Chilena de Historia del Derecho*, n. 12, p. 29-51, 1986.

Não obstante seu respeito pela Santa Sé, Frasso é um dos maiores sustentadores dos direitos da Coroa frente à Igreja. Seu *De Regio Patronatu* se encontra em quase todas as bibliotecas "*indianas*" e é citação de regra em temas regalistas. Aderiu à doutrina que considerava os reis como vigários do Papa e legados *a latere*, pelo que lhes correspondiam as faculdades deste, a menos que se lhes houvesse reservado[71]. Abarca ampla gama de matérias, muitas das quais álgidas, como o governo dos representados, o *exequatur*, os espólios ou o recurso de força. Ainda que a formação jurídica de Frasso seja hispânica, predominam em algumas de suas argumentações os autores italianos[72] como o inquisidor teatino napolitano Tommaso Del

[71] AÑOVEROS, J. M. G. *La Monarquía y la Iglesia en América*. Madrid: Asociación Francisco López de Gomara, 1990. p. 67 *et seq*.; HERA, A. de la. La doctrina del Vicariato Regio en Indias. *In*: ANTÓLIN, F. N. (org.). *Orbis incognitvs*: Avisos y legajos del Nuevo Mundo: Homenaje al profesor Luis Navarro García. Huelva: Universidad de Huelva, 2007. p. 94.

[72] BARRETO, H. N. Legal Culture and Argumentation in the Vice-Reign of Peru from the 16th to the 18th centuries. *Clio@Themis*, v. 2, p. 1-24, 2009. DOI: 10.35562/cliothemis.1785. Disponível em: https://journals.openedition.org/cliothemis/1785#tocto1n2. Acesso em: 23 set. 2025. De toda forma, como apêndice a *De Regio Patronatu* há um catálogo dos autores que se referiram ao tema: *Cathalogus Auctorum, quorum scriptis, in utroque de Regio Indiarum patronatu tomo, utimur alphabetico ordine digestus*, que permite apreciar a excepcional cultura jurídica do sardo.

Bene (1592-1673)[73]; o arcebispo de Cosenza Antonio Ricciulli[74] (1582-1642), o cardeal napolitano Giambattista de Luca (1614-1683)[75]; Sebastiano Guazzini (séculos XVI-XVII)[76]; o napolitano Loreto de Franco (1560-1638), que foi protonotário apostólico[77]; de Verona, o teatino

[73] Esse jurista, nascido em Marugio (Apulia), escreveu diversas obras, dentre as quais encontramos D*e Comitis, seu Parlamentis Ac incidenter, & Corollarie de aliis moralibus materiis, praecipue de Ecclesiastica immunitate dubitationes morales* (Lyon, 1644). Essa obra se encontra na biblioteca à qual se refere o estudo de Furtet Cabana [CABANA, E. F. Impresos de los siglos XVI y XVII de la Biblioteca Pública Francisco Villaespesa de Almería. *In*: *Miscelánea-homenaje a Luis García Ejarque*. Madrid: Bitácora, 1992. p. 178, no. XXIX.]. Também lhe pertencem *De immvnitate, et ivrisdictione ecclesiastica: opus absolutissimvm in duas partes distribvta* (Lyon, 1650-1674); *De officio S. Inquisitionis circa haeresim : cum bullis, tam veteribus, quam recentioribus, ad eandem materiam, sev ad idem officium spectantib us; & locis theologicis in ordine ad qualificandas propositiones* (Lyon, 1666; outra ed. 1680); *Tractatus de Ivramento* (Lyon, 1669); *Svma Theologica. Non solum Scholasticis, sed etiam propter scipturarum, conciliorum, & Patrum discussas authoritates, SS. Congregationum theologis, Concionatoribus, & S. scripturae ac Controuersiarum studiosis admodum vtilis, & necessaria* (Lyon, 1655) e *Sacrae theologiae professoris, examinatoris, S. Officii qualificatoris in Vrbe, aliarumq sacrarum congregat conssultoris* (Avignon, 1658).

[74] Que foi, anteriormente, bispo de Belcastro, e mais tarde de Umbriatico e Caserta. Autor de *Tractatvs de ivre personarvm extra ecclesiae gremivm existentivm: in quo breuiter, & dilucidè agitur de iudaeis, infidelibus, catechumenis, excommunicatis…* (Roma, 1622; outra ed., 1651). É autor citado por J. de Solórzano y Pereira em temas de Direito Civil [GARCÍA, A. M. B. Las Fuentes Literarias. *In*: PEREIRA, J. S. *De Indiarum Iure* (Lib. II. *De acquisitione Indiarum*). Madrid: CSIC, 2000. Cap. 16-25. p. 24]. Também é trazido à tona por Alonso de la Peña Montenegro em seu *Itinerario para párrocos de indios*. Pertencem-lhe, ademais, *Lucubrationum Ecclesiasticarum Libri Sex* (1643); *Tractatus de Personis quae in statu reprobo versantur* (Nápoles, 1641); *Tractatus de neophytis* (Roma, 1622).

[75] Esse distinto canonista, que, antes de abraçar ao estado eclesiástico, exerceu a função exitosa de advogado, assessorou Inocêncio XI, servindo como auditor e secretário de memoriais. Atribuiu-se a esse autor a reforma das ordens religiosas empreendida pelo Papa, o que atraiu inimizades. É considerado por alguns o maior jurista italiano do século XVII; foi autor de numerosas obras, dentre as quais se encontram *Relatio Curiae Romanae* (Colônia, 1683); *Dello stile legale* (Nápoles, 1844) [RICCIO, C. M. *Memorie storiche degli scrittori natti nel regno di Napoli*. Nápoles: Tip. dell'Aquila di V. Puzziello, 1844]; *Theatrum veritatis, et iustitiae, sive decisivi discursus per materias, seu titulos distincti, et ad veritatem editi in forensibus controversiis canonicis et civilibus, in quibus in urbe advocatus, pro una parte scripsit, vel consultus respondit*, provavelmente sua obra mais difundida, escrita entre 1669 e 1678, que constituiu verdadeiro manual forense (19 vol., 1ª ed., 1669-1677; outras: Colônia, 1689-1699; Veneza, 1734; Napoli, 1758 etc.); compreende discursos seus sobre as mais variadas matérias práticas, no que se revela como bastante crítico do *ius commune* [GIUSTINIANI, L. *Memorie istoriche degli scrittori legali del Regno di Napoli*. Vol III. Napoli: Stamperia Simoniana, 1788. p. 167-170; BRITO, A. G. La crítica póstuma al derecho indiano. *In*: BARRIOS, F. (coord.). *Derecho y Administración Pública en las Indias Hispánicas*. Actas del XII Congreso Internacional de Historia del Derecho Indiano (Toledo, 19 a 21 de octubre de 1998). Vol. I. La Mancha: Ediciones de la Universidad de Castilla, 1998. p. 846]; *Annotationes ad Concilium Tridentinum* (Colônia, 1684); *Tractatus de officiis venalibus romanae Curiae* – essa obra, assim como outras do cardeal Luca, encontra-se na Biblioteca da Escola de Direito da Universidade do Chile, em edição feita em Nápoles em 1758 [GRANDON, J. B.; TORRES, J. R. La biblioteca jurídica antigua de la Facultad de Derecho de la Universidad de Chile. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, Valparaíso, XIV, p. 305, 1991]; *De Pluritate hominis legale et unitate plurium formalium; Sacrae Rotae Romanae decisiones, et Sum. Pontificum constitutiones recentissimae* (Lyon, 1700); *Istituta ciuile diuisa in quattro libri con l'ordine de' titoli di quella di Giustiniano* (Nápoles, 1741), edição completada por Sebastiano Simbeni; *Commentaria ad constitutionem sanctae mem. Innocentii 11. de statutariis successionibus; cum particulis statutorum, & legum excludentium foeminas propter masculos, tam intra statum ecclesiasticum, quam extra illum. Accedit de pensionibus ecclesiasticis ad ornatum constitutionis eiusdem pontificis, de illis ultra medietatem non trasfere* (Nápoles, 1758). Adiantando-se à linha adotada pelos iluministas de apresentar suas obras em língua vulgar, publicou *Il dottor volgare ovvero il compendio di tutta la legge Civile, Canonica, Feudale, e Municipale, nelle cose più ricevute in prattica, moralizzato in Lingua italiana* (Veneza, 1673). Uma aproximação a seu pensamento acerca da posição do Direito pontifício dentro da arquitetura jurídica geral pode ser observada em: PRODI, P. *El Soberano Pontífice*: Un cuerpo y dos almas – la monarquía papal en la primera Edad Moderna. Madrid: Ediciones Akal, 2010. p. 121-130.

Zaccaria Pasqualigo (1600-1664)[78]; Franceschino Corti *il giovane* (1470-1533)[79]; de Perugia, Giovanni Maria Vermiglioli (s. XVII)[80]; Carlo Ruini (1456-1530)[81]; Stefano Graziani (séculos XVI-XVII); o napolitano Francesco Merlino Pignatelli (s. XVII)[82]; o napolitano Giulio Capone (1612-1673), de orientação curialista, que lhe levou a ser preso em 1655[83]; Mario Altieri (+1613)[84]; Carlo Pellegrino (1614-1673) e as decisões dos tribunais superiores de Nápoles, compiladas pelo napolitano Giovanni Francesco Sanfelice (1566-1648)[85]. Importa dizer que autores da América acorrem à sua fonte, como o mexicano Antonio Joaquín de Rivadeneira y Barrientos, o peruano Francisco de Paulo González Vigil, o peruano-chileno Juan Egaña e o chileno Justo Donoso[86]. Também é citado por Juan del Corral Calvo de la Torre[87].

Apesar de haver escrito pouco sobre a matéria de Direito Canônico, trazemos à tona Antonio Machoni (Cagliari, 1672 – Córdoba del Tucumán, 1753), quem teve uma conexão fortíssima com as Índias. Esse jesuíta foi destinado primeiro às Missões do Paraguai, onde teve importante atuação. Foi trasladado a Córdoba del Tucumán, em que desempenhou a função de reitor do *Colegio Máximo*. Procurador da província em Roma, foi designado depois como provincial do Paraguai. Termina realizando as suas tarefas mais relevantes como etnógrafo e linguista. Escreveu uma obra com ribetes jurídicos práticos: *El nuevo superior religioso instruido en la practica, y arte de governar por varios dictámenes de la religiosa prudencia, sacados de la Sagrada Escriptura, Santos Padres*.... (Puerto de Santa María, 1750), estudo que se encontrava na biblioteca do *Colegio Máximo* de Córdoba del Tucumán[88].

[76] Autor de *Tractatus ad defensam inquisitorun, carceratorum, reorum & condemnatorun super quocunque crimine* (Roma, 1614) e *Tractatus de confiscatione bonorum* (1658 e 1676). Sua *Opera Omnia Iuridica et Moralia* foi publicada em Genebra em 1738.

[77] Autor de *Controuersiae inter episcopos et regulares* (Roma, 1656).

[78] Autor de algumas *Observationes* publicadas junto à obra de Franco; de *Decisiones morales iuxta principia theologica, et sacras, atq; civilies leges, difficultatum quae in utroq; Foro passim ocurrunt* (Verona, 1691) e de *Praxis Iueiunii Ecclesiastici et Naturalis* (Roma, 1644).

[79] Natural de Pavia, sobrinho de outro jurista do mesmo nome. Educou-se e foi professor na Universidade de Pavia. Teve uma vida agitada, que o levou a Pisa, Paris e outros lugares. Terminou lecionando em Pádua. Foi autor de *Tractatus feudalis* (Veneza, 1507) e *Consilia* profusamente publicados durante o século XVI [BIETENHOLZ, Peter G.; DEUTSCHER, Thomas B. (Eds.). *Contemporaries of Erasmus:* A Biographical Register of the Renaissance and Reformation. Toronto: University of Toronto Press, 1986. p. 346]

[80] Autor de *Consilia Criminalia ad defensam in Romana Curia edita* (Roma, 1651).

[81] CAVINA, M. *Carlo Ruini*: una 'autorità' del Diritto Comune fra Reggio Emilia e Bologna, fra XV e XVI Secolo. Milano: Giuffrè, 1998.

[82] Autor de *Controversiarum Forensium Iuris Communis et Regni Neapolitani cum Definitionibus Superiorum Tribunalium Centuria Prima* (Nápoles, 1634).

[83] Ver: MAZZACANE, Aldo. Verbete: CAPONE, Giulio. *Dizionario Biografico degli Italiani – Volume 18* (1975). [Treccani.it]. Disponível em: https://www.treccani.it/enciclopedia/giulio-capone_(Dizionario-Biografico)/. Acesso em: 02 out. 2025.

[84] Autor de *De Censuris Ecclesiasticis*.

[85] Autor de *Decisionum Supremorum Tribunalium Regni Neapolitani* (com uma edição atualizada, Nápoles, 1733).

[86] Rivadaneira, por exemplo, no cap. XIII, no. XIX, d). A grande quantidade de citações desse autor feitas por Donoso e por Vigil nos impedem de pormenorização nessa versão.

[87] LEIVA, *op. cit.*, p. 44.

[88] LLAMOSAS, E. F. *La Literatura jurídica de Córdoba del Tucumán en el siglo XVIII*: Bibliotecas corporativas y privadas. Libros ausentes. Libros prohibidos. Córdoba: Lerner, 2008. p. 198.

■ CONCLUSÕES

Do que foi dito acima, fluem algumas conclusões. Primeiro, chama à atenção a alta qualidade do pensamento jurídico dos homens dessas zonas da Itália, que motivou sua recepção e utilização na Espanha e logo nas Índias. Isso resta demonstrado pelas menções que fizemos em cada caso do lugar das obras "*indianas*" em que se lhes cita ou das bibliotecas em que seus trabalhos se encontravam.

Em segundo lugar, a particular atenção que o rei Vítor Amadeu II (1666-1723) deu ao Direito Canônico no ensino de Turim é mostra da relevância que dava ao tema. Os juristas deveriam aprofundar-se na reivindicação dos direitos que competiam ao monarca frente ao papado e fazer transcender esse pensamento aos estudantes.

Ademais, algo vinculado com o anterior é a expansão da obra do napolitano Gian Vincenzo Gravina (1654-1718), quem, se bem não chegou a lecionar pessoalmente em Turim, exerceu magistério por meio de seu discípulo Mario Agostino Campiani. A utilização do método crítico do *mos gallicus* aos campos da romanística e da canonística levarão, sobretudo nesse último aspecto, a colocar em evidências presumidos abusos que haveria de corrigir. Corresponderá ao canonista Carlo Sebastiani Berardi, discípulo do anterior, a difusão de critérios "*giurisdizionalistas*" na América espanhola, como restou demonstrado mais acima.

Em quarto lugar, os tratados do sardo Pedro Frasso, e em especial seu *De Regio Patronatu Indiarum*, produziram uma fundamentação da intervenção real em temas eclesiásticos. Não há estudo na matéria posterior a sua aparição – produzido na Espanha ou nas Índias – que deixe de referir ao pensamento desse autor. Se bem sua formação fosse principalmente hispânica, recebeu uma considerável influência italiana, que busquei colocar em evidência.

Finalmente, quero destacar a indiscutível transcendência do pensamento sardo-saboiano-piemontês nas Índias, evidenciado por meio da presença de seus autores nas bibliotecas privadas, universitárias e conventuais, assim como as citações deles que fazem autores do tamanho de Rivadaneira y Barrientos, Justo Donoso ou o peruano González Vigil.

REFERÊNCIAS

AÑOVEROS, J. M. G. *La Monarquía y la Iglesia en América*. Madrid: Asociación Francisco López de Gomara, 1990.

ANTONIO, N. *Bibliotheca Hispana Nova*. T. II. Matriti: J. de Ibarra, 1788.

ARANEDA, Carlos Salinas. La biblioteca de don Mariano Egaña, con especial referencia a sus libros de derecho. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, Valparaíso, n. VII, p. 389-540, 1982.

BARRETO, H. N. Legal Culture and Argumentation in the Vice-Reign of Peru from the 16th to the 18th centuries. *Clio@Themis*, v. 2, p. 1-24, 2009. DOI: 10.35562/cliothemis.1785. Disponível em: https://journals.openedition.org/cliothemis/1785#tocto1n2. Acesso em: 23 set. 2025.

BARRIENTOS, Antonio Joaquín de Ribadeneyra y. *Manual Compendio de el regio patronato indiano, para su mas facil uso en las materias conducentes à la practica*. Madrid: António Marín, 1755.

BARRIENTOS, Antonio Joaquín de Ribadeneyra y. *Manual Compendio de el regio patronato indiano, para su mas facil uso en las materias conducentes à la practica*. Madrid: António Marín, 1755.

BETANCOURT-SERNA, F. *La recepción del derecho romano en Colombia (Saec. XVIII)*: Fuentes codicológicas jurídicas I – Ms. n. 274 BNC. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2007.

BIETENHOLZ, Peter G.; DEUTSCHER, Thomas B. (Eds.). *Contemporaries of Erasmus:* A Biographical Register of the Renaissance and Reformation. Toronto: University of Toronto Press, 1986.

BRITO, A. G. La crítica póstuma al derecho indiano. *In*: BARRIOS, F. (coord.). *Derecho y Administración Pública en las Indias Hispánicas*. Actas del XII Congreso Internacional de Historia del Derecho Indiano (Toledo, 19 a 21 de octubre de 1998). Vol. I. La Mancha: Ediciones de la Universidad de Castilla, 1998.

BRITO, A. G. La cultura jurídico literaria en Chile durante la época de Carlos III. *In*: HARRIET, F. *et al.* (orgs.). *Estudios sobre la época de Carlos III en el Reino de Chile*. Santiago: Ediciones de la Universidad de Chile, 1988.

CABANA, E. F. Impresos de los siglos XVI y XVII de la Biblioteca Pública Francisco Villaespesa de Almería. *In*: *Miscelánea-homenaje a Luis García Ejarque*. Madrid: Bitácora, 1992.

CALISSE, C. *A History of Italian Law*. Boston: Little, Brown, and company, 1928.

CAVINA, M. *Carlo Ruini*: una 'autorità' del Diritto Comune fra Reggio Emilia e Bologna, fra XV e XVI Secolo. Milano: Giuffrè, 1998.

CRAHAN, M. E. Church-State Conflict in colonial Peru: Bourbon Regalism under the last of the Habsburgs. *The Catholic Historical Review*, v. 62, n. 2, p. 224-244, 1976.

CRAHAN, M. E. The Administration of Don Melchor de Navarra y Rocafull, Duque de la Plata: Viceroy of Peru, 1681-1689. *The Americas*, v. 27, n. 4, p. 389-412, 1971.

DEL CANTILLO, A. *Tratados, Convenios y Declaraciones de Paz y Comercio que han hecho con las potencias estranjeras los monarcas españoles de la casa de Borbón. Desde el año de 1700 hasta el día. Puestos en órden é ilustrados muchos de ellos con la historia de sus respectivas negociaciones*. Madrid: Imprenta de Alegría y Charlain, 1843.

DELGADO, P. C. *La educación en el reformismo ilustrado hispanoamericano*. Disponível em: https://www.americanistas.es/wp-content/uploads/2024/09/s-04-15-Castaneda-Delgado-Paulino-La-educacion-en-el-reformismo-ilustrado-hispanoamericano-Simposium-Siguenza-2003-Madrid-AEA-2007-pp.-137-142.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

DONOSO, J. *Instituciones de Derecho Canónico americano*. T. II. 2. ed. Santiago: Librería de P. Yuste, 1861.

DUNFORD, David. Bartolommeo Gavantus. In: *The Catholic Encyclopedia*. Vol. 6. New York: Robert Appleton Company, 1909. Disponível em: https://www.newadvent.org/cathen/06399a.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

Enciclopedia de la Religión Católica. Barcelona: Dalmau y Jover, S.A., 1954.

Enciclopedia Universal Ilustrada Europeo-Americana. Madrid: Espasa-Calpe, S.A., 1908. T. XLIII, XLV.

ENTRAMBASAGUAS, J. L. L. de. *La facultad de cánones de la Universidad de Cervera (s. XVIII-XIX)*. Tese (Doutorado) - Departament de Història del Dret, Dret Romà i Dret Eclesiàstic de l'Estat, Universitat de Barcelona, Barcelona, 2001.

FERRER, F. P. Y. *Los héroes y las grandezas de la tierra*. T. 5. Madrid-Barcelona: Librería de José Cuesta, 1855.

FERRIN, Emma Montanos. Societas christiana: crimen-peccatum?. *Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad de La Coruña*, n. 10, p. 743, 2006.

GALARRAGA, F. de. A. y. Don Pedro Frasso y la inmunidad eclesiástica (1684-1685). *Anuario de Historia del Derecho Español*, n. 56, p. 521-542, 1986.

GALARRAGA, F. de. A. y. El pensamiento regalista de don Pedro Frasso en su obra De Regio Patronatu Indiarum. *Revista Chilena de Historia del Derecho*, n. 12, p. 29-51, 1986.

GARCÍA, A. M. B. Las Fuentes Literarias. *In*: PEREIRA, J. S. *De Indiarum Iure* (Lib. II. *De acquisitione Indiarum*). Madrid: CSIC, 2000. Cap. 16-25.

GARUFI, Carlo Alberto. Verbete: Aguirre, Francesco. Enciclopedia Italiana (1929). [Treccani.it]. Disponível em: https://www.treccani.it/enciclopedia/francesco-aguirre_(Enciclopedia-Italiana)/. Acesso em: 27 set. 2025.

GHISALABERTI, C. *Gian Vincenzo Gravina giurista e storico*. Milano: Giuffrè, 1962.

GIANCARLO, G. M. Civilización de Cerdeña bajo la dominación de Aragón y de Castilla. *Boletin del Instituto Caro y Cuervo*, a. IV, n. 2, 1948.

GIUSTINIANI, L. *Memorie istoriche degli scrittori legali del Regno di Napoli*. Vol III. Napoli: Stamperia Simoniana, 1788.

GÓNGORA, M. *Estudios de historia de las ideas y de historia social*. Valparaíso: Ediciones Universitarias, 1980.

GRANDON, J. B.; TORRES, J. R. La biblioteca jurídica antigua de la Facultad de Derecho de la Universidad de Chile. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, Valparaíso, XIV, p. 305, 1991.

HERA, A. de la. La doctrina del Vicariato Regio en Indias. *In*: ANTÓLIN, F. N. (org.). *Orbis incognitvs*: Avisos y legajos del Nuevo Mundo: Homenaje al profesor Luis Navarro García. Huelva: Universidad de Huelva, 2007.

HERR, R. *España y la revolución del siglo XVIII*. Madrid: Aguilar, 1988.

LEIVA, A. D. La ciencia de un jurista criollo antes de la Enciclopedia: los Comentarios a las Leyes de Indias de Juan del Corral Calvo de la Torre. *Revista Chilena de Historia del Derecho*, Santiago, n. 20, p. 09-87, 2008.

LLAMOSAS, E. F. La enseñanza canónica en la Universidad de Córdoba del Tucumán en vísperas de la Emancipación: el episcopalismo de Berardi. *In*: BRITO, A. G. (coord.). *El derecho de las Indias Occidentales y su pervivencia en los derechos patrios de América*: actas del Decimosexto Congreso del Instituto Internacional de Historia del Derecho Indiano celebrado en Santiago de Chile, desde el 29 de septiembre al 2 de octubre de 2008, Vol. 1. Valparaíso: Ediciones Universitarias de Valparaíso, 2010.

LLAMOSAS, E. F. *La literatura jurídica de Córdoba del Tucumán en el siglo XVIII*: Bibliotecas corporativas y privadas. Libros ausentes. Libros prohibidos. Córdoba: Lerner, 2008.

LUPANO, A. La scuola canonistica dell'Università di Torino dal Settecento al periodo liberale. *Annali di Storia delle Università Italiane*, v. 5, p. 67-82, 2001. Disponível em: https://centri.unibo.it/cisui/it/pubblicazioni/annali-di-storia-delle-universita-italiane/asui-5.pdf. Acesso em: 27 set. 2025.

MARCO, J. J. S.; GONZÁLES, J. L. S. *La romanización en tierras valencianas*: una historia documental. Valencia: Universitat de València, 2005.

MARGADANT, G. F. *La segunda vida del Derecho Romano*. México: Porrúa, 1986.

MAZZACANE, Aldo. Verbete: CAPONE, Giulio. *Dizionario Biografico degli Italiani – Volume 18* (1975). [Treccani.it]. Disponível em: https://www.treccani.it/enciclopedia/giulio-capone_(Dizionario-Biografico)/. Acesso em: 02 out. 2025.

MOYA, J. L. B. La biblioteca del clérigo murciano don Pedro Martínez de Salas, capellán de la Real Parroquia del Buen Retiro (1796). *Murgetana*, p. 75, 1999.

NEIRA, M. M. *El estudio del Derecho*: Libros de texto y planes de estudio en la universidad contemporánea. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 2001.

O'NEIL, Leo. Giovanni Bona. In: *The Catholic Encyclopedia*. Vol. 2. New York: Robert Appleton Company, 1907. Disponível em: https://www.newadvent.org/cathen/02645b.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

O'NEILL, C. E. *Diccionario histórico de la Compañía de Jesús*: biográfico-temático. T. I. Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2011.

OJEDA, T. Las bibliotecas coloniales de Chile (continuación). IV. *Revista de Bibliografia chilena y extranjera*, a. 1, n. 6, p. 220, jun. 1913.

ORO, J. G. *Historia de la Iglesia*. Vol. III: Edad Moderna. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2005.

ORTEGA, M. E. O. Derecho Canónico y formación del jurista. *Ius Canonicum*, v. 45, n. 90, p. 609-629, p. 609-629, 2005.

PRATS, J. La Universidad de Cervera: las reformas borbónicas de los estudios superiores en Cataluña. *In:* RIU, Joan Josep Busqueta I; GAVÍN, Juan Pemán (coords.). *Les universitats de la Corona d'Aragó, ahir i avui*: estudis històrics. Barcelona: Pòrtic, 2002.

PRODI, P. *El Soberano Pontífice*: Un cuerpo y dos almas: la monarquía papal en la primera Edad Moderna. Madrid: Ediciones Akal, 2010.

QUONDAM, A. *Cultura e ideologia di Gian Gincenzo Gravina*. Milano: Giuffrè, 1968.
QUONDAM, A. *Filosofia della luce e luminosi nelle egloghe del Gravina*: documenti per un capitolo della cultura filosofia di fine Seicento. Napoli: Guida, 1970.

RICCIO, C. M. *Memorie storiche degli scrittori natti nel regno di Napoli*. Nápoles: Tip. dell'Aquila di V. Puzziello, 1844.

RICUPERATI, Giuseppe. Verbete: CAMPIANI, Mario Agostino. *Dizionario Biografico degli Italiani – Volume 17* (1974). [Treccani.it]. Disponível em: https://www.treccani.it/enciclopedia/mario-agostino-campiani_(Dizionario-Biografico)/. Acesso em: 27 set. 2025.

RODRÍGUEZ, A. D. Reforma y tradición en la biblioteca de un obispo ilustrado de Chile. El caso de Francisco José de Marán (1780-1807). *Revista Chilena de Historia del Derecho*, n 16, p. 579-618, 1990-1991.

SANMAURO, C. *Gianvincenzo Gravina Giurista e Politico con un'Appendice di Scritti Inedite*. Milano: FrancoAngeli ed., 2006.

SANZ, J. A. C. Pérez Bayer después del viaje a Italia. *Estudis*, Valencia, n. 27, p. 229-245, 2001.

SARANYANA, J. I. *Teología em América Latina II/1*: Escolástica barroca, Ilustración y preparación de la Independencia (1665-1810). Madrid: Iberoamericana Vervuert, 2005.

SINISI, Lorenzo. Verbete: MASCARDI, Giuseppe. *Dizionario Biografico degli Italiani – Volume 71* (2008). [Treccani.it]. Disponível em: https://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-mascardi_(Dizionario-Biografico)/. Acesso em: 02 out. 2025.

STIFFONI, G. Ilustración y Educación en Italia. *In*: *Educación e ilustración*: Dos siglos de reformas en la enseñanza: ponencias. Madrid: Ministerio de Educación Cultura y Deporte, Centro de Investigación y Documentación Educativa, 1988.

TALLAURI, T. *Storia delle Università degli Studi del Piemonte*. T. III. Turim: Stamperia Reale, 1846.

TOMSICH, M. G. *El jansenismo en España*: Estudios sobre ideas religiosas en la segunda mitad del siglo XVIII. Madrid: Editorial Siglo XXI, 1972.

VIGIL, F. de P. G. *Defensa de la autoridad de los gobiernos y de los Obispos contra las pretensiones de la Curia Romana*. Lima: Imprenta administrada por José Huidobro Molina, 1849.

VILLAR, E. de la T.; ANDA, R. N. de. Don José Pérez Calama. *In*: CALAMA, J. P. *Escritos y Testimonios*. México: UNAM, 1997.

REFERÊNCIAS EM NOTAS DE TRADUÇÃO

BENÍTEZ, Francisco Carpintero. *Mos italicus*, *mos gallicus* e o humanismo racionalista: uma contribuição à história da metodologia jurídica. Trad. Frederico P. Gonçalves e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 57, p. 03-74, abr. 2025. DOI: https://doi.org/10.22456/0104-6594.146389.

GALARRAGA, Fernando de Arvizu y. Uma nova interpretação da teoria do régio vicariato 'indiano'. Tradução de Denis Guilherme Rolla e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 43, p. 03-35, ago. 2020.

Plan general de estudios dirigido a la Universidad de Salamanca por el Real y Supremo Consejo de Castilla, y mandado imprimir de su orden. Salamanca: Antonio Villargordo y Alcaraz y Thomás Garcia de Honorato, 1771.

TALAMO, Giuseppe. Verbete: BOTTA, Carlo. *Dizionario Biografico degli Italiani – Volume 13* (1971). [Treccani.it]. Disponível em: https://www.treccani.it/enciclopedia/carlo-botta_(Dizionario-Biografico)/. Acesso em: 27 set. 2025.